



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 838071/24
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:
DESPACHO: 404/25

I. Trata-se de denúncia formulada por cidadão cujos dados, conforme certificado na Informação n.º 8652/24-DP (peça n.º 03), pertencem a pessoas já falecidas, e, igualmente, em relação ao endereço fornecido, nada foi detectado no site da COPEL.

II. Tais constatações impedem o recebimento do feito como denúncia, diante da ausência de atendimento ao exigido no artigo 276, §1º, do Regimento Interno, mais especificamente em decorrência da omissão em apresentar cópia de documento que comprove a legitimidade do denunciante, bem como de dados de onde poderá ser encontrado.

III. Contudo, com suporte no disposto no artigo 276, § 5º, do mesmo ato normativo, considerando que a própria Coordenadoria de Gestão Municipal, na Informação n.º 41/25 (peça n.º 07), reconhece indícios de irregularidades nos fatos narrados na exordial, entendo prudente a **conversão do expediente em tomada de contas extraordinária**.

IV. Isso porque, diante da aventada progressão funcional por qualificação Procuradora Michele Alves Eloi, após conclusão de pós-graduação no curso de Neurociência Psicologia Positiva e Mindfulness, área essa distinta de sua formação e sem qualquer relação com os cargos existentes no quadro de cargo do Poder Executivo do Município de Arapongas, contrariando assim, em análise primária, o artigo 66 da Resolução 320/2022, faz-se necessária a ingerência deste Tribunal no sentido de apurar tais ocorrências, sobretudo quanto à real caracterização ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico capaz de acarretar dano ao erário.

V. Diante do exposto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a sua reatuação como tomada de contas extraordinária, bem como promova a citação do Município de Arapongas, na pessoa de seu Prefeito, Rafael Cita, para, querendo, apresentar contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

IV. Na sequência, transcorrido o prazo deferido, com ou sem resposta, sigam à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator